



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Contrato de Transporte Escolar-Emergencial nº40/2016**

**CONTRATANTE:** O município de Soledade - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** GUERRA & PAGNUSSAT LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 94.073.004/0001-43, com sede na BR 386 KM 243, Nº 3323, Botucaraí Soledade /RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação Emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar rural e urbano para alunos, professores, educadores, estagiários e servidores municipais devidamente comprovados, ligados à educação que se deslocam até as escolas localizadas na zona rural e urbana do município de Soledade.

§PRIMEIRO: Os usuários do transporte escolar a serem atendidos na execução do objeto contratado, são os enquadrados nas seguintes condições:

- a) Alunos das Redes Públicas Municipais e Estaduais matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, residentes no município de Soledade e que se deslocam da zona urbana para a zona rural; os que se deslocam da zona rural para a zona urbana ; da zona rural para a zona rural e da zona urbana para zona urbana
- b) Professores, educadores, estagiários e servidores municipais ligados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto residentes no município de Soledade e que se deslocam da zona urbana para a zona rural; os que se deslocam da zona rural para a zona urbana; da zona rural para a zona rural e da zona urbana para zona urbana.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

c) Acompanhantes de alunos com deficiência física, mental, sensorial, etc., nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, cabendo a Secretaria Municipal de Educação emitir a autorização para este acompanhante.

§ A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar das localidades, observando trajetos e quilometragem a seguir descritos:

**11- LOCALIDADE: ESTAÇÃO PINHEIRO (Tarde)**

Saída	6h da propriedade do senhor Noia
Chegada	07h 20 min na escola Santa Marta
Roteiro	Sai da propriedade do Noia segue até a propriedade da Rita de Cassia Taborda Cunha retorna na geral, dobra a esquerda na geral sobe no Dirceu Borges entra na primeira entrada à esquerda desce buscar os alunos Lucas Borges, Daiane Pelegrini, Rudinei Pelegrini, Maicon Borges e Marlon Borges, volta na estrada geral do Dirceu Borges, retorna na geral segue até a escola Santa Marta.
Quilometragem	Total: 15 alunos
Nº Pessoas	42 km
Retorno	Às 17h 30 min. com igual trajeto

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto 11(ONZE).

§ **PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º(décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto na rubrica nº 339039990300.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente apresentando cópia autenticada da apólice de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos, os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expensas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- i) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA**

Das penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato começa em 01 de março de 2016 e termina em 01 de maio de 2016.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Soledade- RS 01 de março de 2016.

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GUERRA & PAGNUSSAT LTDA

**CONTRATADA**

*Daiama Prates de Lorena*  
03109622009  
TESTEMUNHA

*Karina dos Santos Pin*  
83502300020  
TESTEMUNHA

Registrado sob nº. 040  
Soledade, ... 01.03/2016  
.....*Daiama Prates de Lorena*